

CASA CIVIL - CC

Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador - ARSAL

PORTARIA Nº 001/2020

Reajusta a tarifa do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus - STCO e do Subsistema de Transporte Especial Complementar - STEC no Município do Salvador.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA E FISCALIZADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SALVADOR, no uso das suas atribuições legais RESOLVE:

CONSIDERANDO que compete a ARSAL as funções de regulação, controle e fiscalização dos contratos de concessão do serviço público de transporte coletivo de passageiros em ônibus urbanos do Município de Salvador, no âmbito das competências previstas no Decreto Municipal nº 24.729, de 15 de janeiro de 2014;

CONSIDERANDO a vigência dos Contratos de Concessão do STCO e seus termos aditivos, firmados entre o Município do Salvador e as Concessionárias vencedoras da licitação, na modalidade de Concorrência Pública, tombada sob no 001/2014;

CONSIDERANDO que segundo a Cláusula Sexta, item 6.3.7 dos referidos Contratos de Concessão, a partir do ano de 2020, com a divulgação dos índices de variação de preços, e até o final do contrato, os reajustes anuais terão por base a seguinte fórmula:

$R = 0,40 \times \text{INPC (IBGE)} + 0,20 \times \text{Diesel (ANP)} + 0,40 \times \text{IPCA (IBGE)}$ onde:

R: é o percentual de reajuste;

INPC (IBGE): é a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, sendo sempre considerados os índices referentes ao período de janeiro a dezembro do ano anterior ao reajuste ou revisão tarifária.

Diesel (ANP): é a variação do preço do diesel tipo S10, conforme Pesquisa de Preços da Agência Nacional de Petróleo - ANP (Sistema de Levantamento de Preços -SLP), considerando a coleta mensal no município de Salvador/Bahia Preço Distribuidora - Preço Médio, sendo sempre considerados o preço referente ao período de janeiro a dezembro do ano anterior ao reajuste ou revisão tarifária.

IPCA: é a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, sendo sempre considerados os índices referentes ao período de janeiro a dezembro do ano anterior ao reajuste ou revisão tarifária.

CONSIDERANDO que segundo a Cláusula Sexta, item 6.3.7.1, caso o reajuste tarifário anual não ocorra no mês de janeiro, o período a ser considerado para a correção deverá incluir os meses subsequentes até o mês anterior ao da aplicação do reajuste.

CONSIDERANDO a vigência da regra de arredondamento do valor da tarifa contratual a ser cobrada, estabelecida na Cláusula Primeira, do 1º Termo Aditivo aos Contratos de Concessão, firmados em 17.12.2014;

CONSIDERANDO que o Subsistema de Transporte Especial Complementar - STEC adota a mesma tarifa do STCO;

RESOLVE:

Art. 1º As tarifas públicas do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus - STCO e do Subsistema de Transporte Especial Complementar - STEC, no Município do Salvador, ficam reajustadas para o valor de **R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos)**.

Art. 2º As tarifas fixadas no artigo anterior vigorarão a partir da zero hora do dia 12 de março de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor Presidente da Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador, em 11 de março de 2020.

ANTÔNIO ALMIR SANTANA MELO JR
Diretor Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

DESPACHOS FINAIS DO ILMº SR DIRETOR DA RECEITA MUNICIPAL, DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PORTARIA Nº 122/2016, artigo 1º, I, “c”

DEFIRO

Imunidade do Imposto Sobre Serviços - ISS e a Isenção da Taxa de Fiscalização do Funcionamento - TFF

Processo nº: 66593/2019

Interessado: INSTITUIÇÃO ADVENTISTA NORDESTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (ESCOLA ADVENTISTA DE CASTELO BRANCO) (Inscrição mobiliária - CGA nº 254.693/009-63)

INDEFIRO

Imunidade do Imposto Sobre Serviços - ISS

Processo nº: 14644/2019

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFANCIA UBAIRA (S3 ESTRATÉGIAS E SOLUÇÕES EM SAUDE)

Salvador, 11 de março de 2020.

CELSO TAVARES FERREIRA
Diretor da Receita Municipal

DESPACHOS FINAIS DO ILMº SR DIRETOR DA RECEITA MUNICIPAL, DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PORTARIA Nº 122/2016, artigo 1º, I, “c”

INDEFIRO

Não Incidência do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV

Processo nº: 64893/2019

Interessado: ASTURIAS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA (Inscrição imobiliária nº 695.216-0)

Processo nº: 64895/2019

Interessado: ASTURIAS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA (Inscrição imobiliária nº 695.018-3)

Processo nº: 16598/2019

Interessado: FERREIRA E DINIGRE PATRIMONIAL LTDA (Inscrição imobiliária nº 585.629-9 e 585.630-2)

Processo nº: 74544/2019

Interessado: VIANNA GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI (Inscrição imobiliária nº 448.730-3)

Processo nº: 4826/2020

Interessado: GIL CARVALHO PATRIMONIAL EIRELI (Inscrição imobiliária nº 413.461-3)

Salvador, 11 de março de 2020.

CELSO TAVARES FERREIRA
Diretor da Receita Municipal

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	DRYWALL ACARTONADOS LTDA - ME
REPRESENTANTE LEGAL	-----
CGA	314.026/001-39
CNPJ	10.737.931/0001-20
PROCESSO N.	36687/2019
NFL	390.2019
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEJUL
JULGADOR (A):	JOSÉ LÚCIO CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO
E M E N T A	TFF. INADIMPLÊNCIA. MUDANÇA DE FAIXA. REVISÃO DO LANÇAMENTO. IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE. NFL MANTIDO. INFRAÇÃO: ART.(S) 228, 140, 141 E 142 DA LEI 7.168/06 E DEC. 17.671/2007. PENALIDADE: ART.144, INCISO I, CC ART.283, § ÚNICO, DA MESMA LEI.

Salvador, 11 de março de 2020

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL CONVITE

PROCESSO Nº.	29863/2010
NL / NFL/ AI	1062/2010
CONTRIBUINTE	PRONTO LOGÍSTICA LTDA
REPRESENTANTE LEGAL	MARCOS VINICIUS CAMINHA (OAB/BA) 15.8330 E OUTRO
ENDEREÇO/EMAIL	AV ULYSSES GUIMARÃES , Nº 3302 - EDIF. CAB EMPRESARIAL, SALAS 301, 302, 311 E 312, BAIRRO SUSSUARANA - CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA - CEP- 41.213-000
MATÉRIA	COMPARECER NOSEJUL

PROCESSO Nº.	28388/2019
NL / NFL/ AI	257/2019
CONTRIBUINTE	NELSON WILIANS & ADVOGADOS ASSOCIADOS
REPRESENTANTE LEGAL	
ENDEREÇO/EMAIL	AVENIDA TANCREDO NEVES Nº 2539,CONDOMINIO CEO SALVADOR SHOPPING ,TORRE NOVA YORK; CAMINHO DAS ARVORES - CEP 41820-021
MATÉRIA	COMPARECER NO SEJUL